



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04030002152/11	16/12/2011 10:17:23	NUCLEO GUANHÃES
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00262100-1 / ELI LUIZ BRAGA		2.2 CPF/CNPJ: 146.829.406-78	
2.3 Endereço: RUA PREF ANTONIO VICTOR SOUSA, 97 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PECANHA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.700-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00262100-1 / ELI LUIZ BRAGA		3.2 CPF/CNPJ: 146.829.406-78	
3.3 Endereço: RUA PREF ANTONIO VICTOR SOUSA, 97 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PECANHA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.700-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 51,9365	
4.3 Município/Distrito: PECANHA/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R9-4750 Livro: 2 AA Folha: 243 Comarca: PECANHA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 18,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			51,9365
Total			51,9365
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Outros			10,3875
Mineração			4,6595
Total			15,0470

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,6595	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		10,8466	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		4,6595	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		10,8466	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				15,5061
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Médio				10,8466
Outro - Pasto sujo.				4,6595
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	767.421	7.954.764
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	767.300	7.955.078
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto.			4,6595
Outros	Demarcação e Averbação de Reserva Legal.			10,8466
Total				15,5061
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Pasto sujo.	30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 0		10.2.2 Diâmetro(m): 0		10.2.3 Altura(nº):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 0				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 0				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 0				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo, conforme a carta de vulnerabilidade natural do ZEE-MG..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

É objeto desse parecer a Fazenda Boa Vista de responsabilidade do Sr. Eli Luís Braga, município de Peçanha como coordenada central UTM 23K 767411 / 7954901, e possui uma área total de 51,9365 ha. (cinquenta e um hectares, noventa e três e sessenta e cinco centiares).

A propriedade possui uma rede viária interna com estradas rudimentares e têm como acesso principal a estrada rural que liga a Peçanha.

A propriedade é caracterizada por pastagem na região central e sudeste. Na região norte e oeste da fazenda são encontrados dois remanescentes florestais de floresta estacional semidecidual e no centro encontram-se algumas edificações, dois córregos e o local objeto desse processo.

A propriedade possui dois maciços florestais de floresta estacional semidecidual em estágio inicial/médio de regeneração, inseridos no bioma da mata atlântica e no inventário florestal de Minas Gerais; no total de 10,8466 ha. (dez hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e seis centiares), apresentando boas condições de manutenção, sem apresentar sinais de exploração ou ação de queimadas. Esses maciços florestais serão devidamente averbados como Reserva Legal.

O presente processo tem por objetivo a emissão de documento autorizativo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca em 4,6595 há. (quatro hectares, sessenta e cinco ares e novena e cinco centiares) para implantação do empreendimento minerário da CBM - Empresa Brasileira de Minerais Ltda - ME. A área objeto da autorização é considerada área comum, e é caracterizada por pastagem suja.

O processo tem o objetivo também de Regularização de Reserva Legal através da Demarcação e Averbação ou Registro de 10,8466 ha. (dez hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e seis centiares).

Foram observadas espécies como Ingá, Angico, Pau Jacaré, Pindaíba, Murici, Embaúba, entre outras.

A fauna verificada no local se caracteriza por uma variedade de aves, como também de pequenos mamíferos e répteis. Foi verificado que o ambiente natural, principalmente as áreas de florestas, tem potencial para abrigar estas espécies. Pode-se verificar que as áreas de maciço florestal, como também de preservação permanente, são suficientes para absorver os impactos causados sobre a fauna com a intervenção de supressão da cobertura da vegetação nativa.

Da Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental requerida:

1 - Intervenção ambiental através da supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca em 4,6595 há. (quatro hectares, sessenta e cinco ares e novena e cinco centiares).

2 - Regularização de Reserva Legal através da Demarcação e Averbação ou Registro de 10,8466 ha. (dez hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e seis centiares).

Legislação Ambiental Observada:

Portaria 191/05 - Dispõe sobre as normas de controle da intervenção em vegetação nativa e plantada no Estado de Minas Gerais.

Lei Estadual 14.309/02 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

Lei Estadual 18.365/09 - Altera a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas, florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, e o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, e dá outras providências.

Lei Federal 11.428/06 - Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Resolução CONAMA 392/07 - Definição de vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais.

Resolução CONAMA 303/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

Deliberação Normativa COPAM nº 114/08 - Disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme mapa do IBGE e revoga a DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 314, de 29 de outubro de 2007.

Conclusão:

Sugerimos pela autorização de:

1 - Intervenção ambiental através da supressão da cobertura da vegetação nativa com destoca em 4,6595 há. (quatro hectares, sessenta e cinco ares e novena e cinco centiares).

2 - Regularização de Reserva Legal através da Demarcação e Averbação ou Registro de 10,8466 ha. (dez hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e seis centiares).

As medidas mitigadoras e compensatórias recomendadas são:

Medidas mitigadoras:

- Não fazer uso de fogo nos restos de exploração;
- Usar o material lenhoso dentro da propriedade;
- Retirada de todos os abrigos de fauna que estiverem situados na vegetação a ser retirada e relocados na área de reserva;
- Manutenção de todos os abrigos de fauna que estiverem em árvores isoladas;
- Confecção de drenos ou sistemas que direcionem as águas pluviais para bacias de decantação, a fim de evitar processos erosivos e carreamento de rejeitos a córregos à jusante.
- Execução de cortes com taludes adequados na topografia, reaterro das áreas já mineradas, feito com o próprio material removido à medida que a extração avança implantação de cobertura vegetal nas áreas já aterradas.

Medidas Compensatórias:

- Manutenção das áreas de preservação permanente e Reserva Legal da propriedade.
- Cumprir o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra. A área objeto do PTRF foi alterada, devendo ser executado o PTRF na nova área indicada na planta.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DIEGO LOPES MIRANDA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 2 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

A atividade de supressão de cobertura vegetal nativa para extração mineral de granito/mármore, requerida pelo responsável deste processo é considerada como de Utilidade Pública, conforme art. 2º inciso II c) da Resolução CONAMA 369/2006, abaixo arrolado: Art. 2º O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano Diretor, Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos: c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, exceto areia, argila, saibro e cascalho; (grifo nosso)

Portanto, o NRRA de Guanhães poderá autorizar a intervenção, seguindo os procedimentos da Deliberação Normativa COPAM nº 76/2004, eis que Conforme se infere do auto, devidamente caracterizado pelo laudo de vistoria técnica, trata-se de empreendimento enquadrado na classe I, estando dentro dos parâmetros descritos na DN/76/COPAM/2004, e Resolução CONAMA de nº 369 de 28/03/2006, através do seu artigo 5º §2 conforme acima citados.

Por todo o exposto, conclui-se, com estribo no laudo de vistoria e no parecer técnico apresentado, que a intervenção não causará agressão ao meio ambiente, não irá poluir ou degrada-lo significadamente e que através das medidas mitigadoras e compensatórias, promoverá ações que ocasionará um ganho ambiental.

Saliento também que conforme o previsto no Anexo III, serão introduzidas espécies nativas na área de influência do empreendimento o que enriquecerá a área em questão, equivalendo ao dobro da área a ser intervinda.

Consigne-se, por derradeiro, que, a demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentada, está em consonância com o perfil ambiental da área, traçado pelo laudo técnico apresentado, tendo sido, portanto, aceito.

Desta forma, o presente Parecer é favorável à concessão da autorização para intervenção na Área de Preservação Permanente, visto que o pedido é juridicamente possível, pois preenche os requisitos constantes na legislação em vigor.

Quanto a questão documental o processo está apto para a liberação, ficando a análise técnica sob a apreciação da Comissão Paritária COPA do Núcleo de Regularização Ambiental de Guanhães - MG.

É o parecer.

Governador Valadares, 31 de maio de 2012.

Eduardo Valadares Dias
Diretor de Controle Processual - SUPRAMLM
Matricula 1.296.992-9

As medidas mitigadoras e compensatórias, promoverá ações que ocasionará um ganho ambiental.

Saliento também que conforme o previsto no Anexo III, serão introduzidas espécies nativas na área de influência do empreendimento o que enriquecerá a área em questão, equivalendo ao dobro da área a ser intervinda.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 31 de maio de 2012